

PARECER Nº 04/2017-CI-SEHAB

Veio à apreciação deste Controle Interno, processo nº. 285/2016, que tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 01/2016, referente ao fornecimento de passagem aérea, rodoviária, fluviais, regionais, nacionais e internacionais, destinadas a atender os órgãos da Prefeitura Municipal de Belém.

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas à Unidade de Controle Interno, procedemos à análise da documentação que integra o Processo em tela, estando presentes nos autos:

- a) Carta da empresa solicitando a renovação do contrato;
- b) Folha Fin, contendo a autorização do secretário e dotação orçamentária, tais como: (funcional: 2.13.21.16.122.0014 – atividade: 2170 – elemento: 3390033 e fonte: 01000);
- c) Parecer Jurídico nº 006/2017- NAJ/SEHAB.

No que tange a fundamentação legal, encontra-se nos autos parecer jurídico acima mencionado, datado de 18/01/2017, analisando a possibilidade de prorrogação do prazo do aludido contrato. Vejamos abaixo:

Art. 57. A duração dos Contratos regidos por esta lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração limitada a sessenta meses.

É importante ressaltar que serviço continuado, são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas

atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício.

A Administração Pública no intuito de concretização de seu fim essencial que é o bem-estar da coletividade deve guiar-se em suas atividades pelos denominados Princípios da Administração Pública. Tais princípios, à luz do “*Caput*” do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como de legislação infraconstitucional, norteiam todos os atos administrativos e, inclusive os procedimentos licitatórios, ademais, em resumo, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando, destarte, à coletividade administrada, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público

Isto posto, e considerando que os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Habitação, estão em conformidade com a legislação vigente, nada temos a por quanto a prorrogação do contrato nº 001/2016 SEHAB/PMB.

Belém, 19 de janeiro de 2017

KARLA CASTILHO MOREIRA

Controle Interno